



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

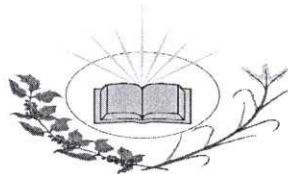
Ref: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 23 DE MAIO DE 2019

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Resolução nº 06/2019, de autoria do Vereador Deusmar Barbosa e outros totalizando 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o qual: ***"Altera o caput do Art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão e dá outras providências"***.

O projeto de lei tem por objetivo alterar o horário das sessões ordinárias de 13:30 hs (treze horas e trinta minutos), para 17:30 hs (dezessete horas).

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto de Resolução apresentada pelos autores, a alteração visa atender um pedido de vários populares que não conseguem estar presente nas sessões ordinárias de trabalho, uma vez que são realizadas em horário de expediente impossibilitando que possam estar presentes acompanhando os trabalhos e fazendo suas reivindicações diretamente na tribuna. Assim com a alteração do horário das Sessões Ordinárias estaremos possibilitando maior participação da Comunidade Catalana.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, § 1º, "j", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa. *In verbis*:

“Art. 138. Os Projetos de Resolução para Emenda ou Reforma do Regimento Interno só poderão ser apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Permanentes ou 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (Redação dada pela resolução 05/2010).”

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c Art. 95, IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Conclusão:

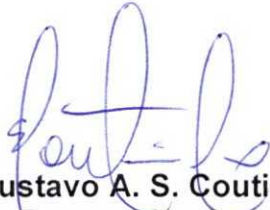
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 04 de junho de 2019.


Gustavo A. S. Coutinho
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica